



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

ESTUDOS PRELIMINARES

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO – SPLITS E ACJS

**Belém-PA
Novembro/2020**

1



PAPRO202002800V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

INTRODUÇÃO

Considerando a Portaria 686/2019-GP, publicada de 18 de março de 2020, a qual estabelece regras e diretrizes das etapas de planejamento, execução e gestão de atas e contratos administrativos referentes a aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração do TJPA.

Considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão, e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da **aquisição de equipamentos de refrigeração – tipo splits e ACJs (sem instalação)**, em face da necessidade deste TJPA de assegurar a continuidade de fornecimento destes bens permanentes às unidades administrativas e judiciárias deste Egrégia Corte, além de embasar o termo de referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Considerando a homologação do certame licitatório do Pregão Eletrônico 048/2020/TJPA de registro de preço de Equipamentos de Refrigeração (PA-PRO-2020/01207), no qual os itens 5, 12, 13, 15 e 16 restaram fracassados;

Considerando que foi iniciado novo processo de aquisição destes itens, via registro de preço, através do PA-PRO-2020/02789 e que este processo tem previsão de conclusão somente em março/2021.

Considerando que não há disponibilidade em estoque destes itens no Almoarifado Central do TJPA;

Considerando que há demanda reprimida nos tipos e quantidades exatos desta aquisição;

Considerando que estes produtos são imprescindíveis para climatização dos ambientes e estruturação física de todas as unidades administrativas e judiciárias deste Poder Judiciário, principalmente nos 6 meses na estação de verão paraense quando são registradas temperaturas acima de 35 graus celsius, esta Divisão de Suprimentos justifica a aquisição de equipamentos de refrigeração (splits e ACJs) para atendimento das demandas reprimidas das unidades administrativas e judiciárias deste TJPA.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TJPA (2015/2020) no macro desafio de Instituição de Governança Judiciária com o objetivo estratégico de Aperfeiçoamento da Estrutura Judiciária, além de estar prevista no Plano de Aquisições e Contratações de 2020, no programa de Manutenção da Gestão do Poder Judiciário (1421), nas ações de Operacionalização das Ações Administrativas do 1º grau, 2º grau e de apoio à atividade judicante.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

3.1. REQUISITOS GERAIS DA DEMANDA

Aquisição de equipamentos de refrigeração do tipo Splits e ACJs, sem instalação, para atendimento da demanda reprimida atual deste TJPA, conforme especificações constantes no termo de referência.

3.1.1. Requisitos de Qualificação:

A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos aqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei no 8.666/1993;

3.1.2. Requisitos Temporais:

Caso este estudo preliminar indique como solução mais viável o registro de preço do objeto, a contratada deverá fornecer os materiais registrados durante o período de vigência da ata de registro de preço (12 meses), mantidas as condições de preço, podendo haver revisão ou cancelamento em caso de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento de materiais registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à empresa, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Caso este estudo preliminar indique como solução mais viável a adesão à ata de registro de preço vigente ou aquisição por dispensa de licitação, a contratada deverá fornecer o objeto em entrega única, mantida as condições de preço;

3.1.3. Requisitos Legais e Normativos:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- Lei nº 8.666/93;
- IN 05/2017 - MPDG;
- Portaria 686/2019-GP;

3.2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, a Divisão de Suprimentos considerou a demanda reprimida registradas até a data de início da instrução deste processo (16/11/2020);

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE
01	<u>SPLIT PAREDE 24.000 BTU/h:</u> Split, PAREDE, branca, ciclo frio, capacidade de 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "B".	6
02	<u>ACJ 10.000 BTU/h:</u> ACJ, capacidade 10.000 Btu/h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética "A".	1
03	<u>ACJ 12.000 BTU/h:</u> ACJ, capacidade 12.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética "A".	3
04	<u>ACJ 21.000 BTU/h:</u> ACJ, capacidade 21.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética máxima "C".	6
05	<u>ACJ de no mínimo 27.000 BTU/h:</u>	12





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ACJ, capacidade mínima de 27.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/60Hz, Classificação energética até "C".
--

3.3. SOLUÇÕES/OPÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO COM ANÁLISE E COMPARAÇÃO ENTRE OS CUSTOS TOTAIS DAS OPÇÕES IDENTIFICADAS

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades deste TJPA, não se vislumbra outra que não seja a AQUISIÇÃO de equipamento de refrigeração, cujo fornecimento se dará por empresa especializada.

Dentre as formas de aquisição disponíveis no mercado e passíveis de serem realizadas pela Administração pública, podemos elencar as seguintes:

3.3.1. Solução 1 - Aquisição por dispensa de licitação (Lei nº 8.666/1993, artigo 24, inciso V):

Neste cenário, os bens deverão ser adquiridos se dispensando o rito licitatório, nos termos do inciso V, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e adotando, como preço médio de referência, aquele praticado no mercado junto a empresas varejista. Assim, conforme pesquisa de preço realizada pela Divisão de Compras em novembro/2020 e apresentada no Mapa Referencial de Preços (fl.37 do PA-PRO-2020/02800), sendo o montante estimado para a aquisição de equipamentos de refrigeração do tipo Splits e ACJs é de R\$ 100.256,88.

Ademais, há de se considerar o tempo estimado para conclusão do processo de aquisição com esta solução, que é estimado em 45 dias.

3.3.2. Solução 2 - Aquisição por adesão a ata de registro de preço vigente:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Neste cenário, os equipamentos de refrigeração devem ser adquiridos através de adesão a uma ata de registro de preço vigente, mantida entre algum órgão estadual ou federal e uma empresa contratada.

Conforme, informações fornecidas pela Divisão de compras (fls. 40-50 do PA-PRO-2020/02800) que realizou pesquisa de preços publicados de contratações similares de outros entes públicos por meio de Banco de Preços, apresenta-se abaixo os preços registrados nos pregões eletrônicos mais recentes de cada item e o local da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	UNIDADE FEDERATIVA DA CONTRATAÇÃO
1	SPLIT PAREDE 24.000 BTU	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00	MARANHÃO
2	ACJ 10.000 BTU	1	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00	BAHIA
3	ACJ 12.000 BTU	3	R\$ 1.598,02	R\$ 4.794,06	PERNAMBUCO
4	ACJ 21.000 BTU	6	R\$ 2.727,22	R\$ 16.363,32	PERNAMBUCO
5	ACJ 27.000 BTU	12	R\$ 3.512,00	R\$ 42.144,00	BAHIA
TOTAL				R\$ 81.476,38	

Importante destacar que o local (Estado Federativo) da contratação é fator determinante para definição do preço registrado, uma vez que o custo de frete de transporte para a região norte no Brasil é mais elevado quando comparado com as outras regiões.

Assim, caso a solução escolhida forem as adesões a atas de registro de preços vigentes, estima-se que o custo total de aquisição seria superior ao montante de R\$ 81.476,38. Outrossim, é relevante o fato de que para 5 tipos de equipamentos, poder-se-ia ter até 5 processos de adesões distintos, o que implica em maior tempo estimado de contratação (cerca de 120 dias), não atingindo assim o objetivo principal que é adquirir os objetos ao menor tempo possível.

3.3.3. Solução 3 - Aquisição através de novo registro de preço.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Neste cenário, os bens deverão ser adquiridos por meio de um novo registro de preço, no qual o processo licitatório resultará numa ata de registro de preços firmada entre o TJPA e a contratada, com 12 meses de vigência, mantidas as condições definidas em edital, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Vale citar que já há novo processo de registro de preço em andamento através do PA-PRO-2020/02789 e que este a previsão de conclusão somente em março/2021 (150 dias).

3.4. AQUISIÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

Por meio de pesquisa ao banco de preços, verificou-se que várias instituições estão adquirindo os equipamentos de refrigeração. Cita-se, como exemplo, os seguintes pregões eletrônicos homologados há menos de um ano:

- PE nº 04/2020 do MINISTÉRIO DA DEFESA /COMANDO MILITAR DO NORDESTE – UASG: 160183;
 - PE nº 37/2020 de PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - UASG: 980447;
 - PE nº 10.125/2020 do AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS| 17ª Brigada de Infantaria de Selva – UASG: 925998;
 - PE nº 01/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – UASG – 980729.
 - PE nº 25/2020/ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA – UASG: 160070;
 - PE nº 03/2020 do MINISTÉRIO DA DEFESA | DEPARTAMENTO GERAL PESSOAL - UASG: 457697;
 - PE nº 06/2020 da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE ALAGOAS | 17ª Brigada de Infantaria de Selva – UASG: 160002;
-





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- PE nº 11/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – UASG – 926619.

3.5. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES NO TJPA

Abaixo, as atas com registro de preço de aquisições destes bens permanentes (Splits e ACJs, sem instalação) nas duas últimas aquisições:

ANO	ARP	EMPRESAS CONTRATADA
2018/2019	027/2018	VENTISOL, RIBEIRO SIMÕES, SIGA COMÉRCIO, AL PAES BOULHORA E M & W COMÉRCIO
2019/2020	026/2019	M & A DISTRIB. E LOGISTICA, BITTENCOURT E DIAS, VENTISOL, ES COMÉRCIO E MC SANTANA

3.6. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Para a seleção da solução mais adequada, os critérios financeiro (custo de aquisição) e tempo estimado de contratação foram determinantes, considerando o cenário descrito nas justificativas da aquisição, especificamente quanto à indisponibilidade momentânea em estoque; o tempo de conclusão do novo registro de preço que está em andamento e as demandas reprimidas registradas (solicitações não atendidas por falta de produto).

Assim, analisando a solução 1 (aquisição por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso V, art. 24 da Lei nº 8.666/93), observa-se na análise de mercado apresentada pelo Mapa Referencial de Preços que o custo estimado de aquisição é de R\$ 100.256,88 e o tempo estimado para conclusão do processo com esta solução é de 45 dias.

No que tange à solução 2 (aquisição por adesão a ata de registro de preço vigente), observa-se que a pesquisa no Banco de Preços com contratações similares de outros entes públicos mostrou-se infrutífera, uma vez que são 5





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

tipos de equipamentos a serem adquiridos, o que resultaria em 5 processos de adesão à atas de registro de preços, fato que implicaria em aumento no tempo de instrução processual e demanda de trabalho administrativo. Ainda assim, destaca-se que custo mínimo estimado de aquisição é de R\$ 81.476,38 e o tempo estimado para conclusão do processo, com esta solução, é de 120 dias.

Na solução 3 (novo registro de preço em ata com vigência para 12 meses), observa-se que já há novo processo de registro de preço em andamento através do PA-PRO-2020/02789 e que este possui previsão de conclusão somente em março/2021, o que não atende à demanda reprimida, uma vez não há itens disponíveis no estoque para atendimento imediato, comprometendo a climatização ambiental das unidades administrativas e judiciárias desta Egrégia Corte.

Dessa forma, observa-se que o tempo para conclusão do certamente licitatório é o fator determinante para a busca de solução alternativa mais célere. Ou seja, embora a regra para este tipo de contratação seja o processo licitatório, o cenário atual obriga a administração pública a encontrar solução alternativa mais célere para sanar o problema de desabastecimento do Almoarifado Central, objetivando atender as presentes demandas no menor prazo possível.

Diante deste contexto, a solução 1 (aquisição por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93), demonstrou ser a solução mais viável, eficiente, econômica e célere.

Convém ressaltar que, essa hipótese de dispensa de licitação, exige o atendimento de requisitos sem os quais não poderá ser legitimada a contratação direta. São eles:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente – O que, de fato, ocorreu no Siga doc PA-PRO-2020/01207;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior (licitação deserta); interessados inabilitados e/ou aqueles que tiveram suas propostas desclassificadas (licitação fracassada), o que provocou a frustração da disputa – No caso sob análise, os concorrentes foram desabilitados impedindo a celebração do contrato;
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido – O prejuízo para a administração caracteriza-se pela demora decorrente de processo licitatório, o que poderia resultar no comprometimento das atividades nesta Corte, em razão de problemas na climatização do ambiente. Dessa forma, a contratação direta evitaria referido dano causado pela demora do procedimento;
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior – no presente feito foram mantidas as mesmas condições preestabelecidas no instrumento convocatório da licitação fracassada, nos termos do art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, uma vez que não houve alteração nos requisitos para a habilitação dos licitantes e nem nas demais condições da contratação (prazo de início, de conclusão, de entrega, condições de execução e de pagamento).

Por fim, a espera pela conclusão do novo processo de registro de preço em andamento (PA-PRO-2020/02789) pode ser prejudicial à Administração Pública em face do tempo demandado para sua realização, causando-lhe atraso na prestação do serviço (dano administrativo). Daí a razão que fundamenta a presente contratação por meio de licitação dispensável, a fim de evitar maiores prejuízos a Administração Pública.

3.7. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

Não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, pois se prescinde de adaptação direta ao ambiente para início do fornecimento de materiais, bem como o Almoxarifado Central do TJPA dispõe de espaço físico adequado para armazenagem e recursos humanos e equipamentos para distribuição dos bens.

4. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição do Objeto

Aquisição de equipamentos de refrigeração – tipo splits e ACJs, sem instalação, por dispensa de licitação, nos termos no inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme especificações constantes no termo de referência.

4.2. Natureza do objeto

Trata-se de bens duráveis e estocáveis de características comuns.

4.3. Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único

A aquisição deverá ser realizada sob o critério de menor preço por item, não havendo assim prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de propiciar a ampla participação de empresas especializadas, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação ao item concorrido.

4.4. Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso

A classificação orçamentária da despesa será no elemento 449052 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), na fonte 0323, nas notas de reserva 2020/734, 2020/735 e 2020/736 (operacionalização administrativas das ações de 1º grau, 2º grau e apoio à atividade judicante do Poder Judiciário).

4.5. Prazo de vigência





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

Não se aplica por se tratar de aquisição por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 da Presidência da República.

4.6. Dos prazos

4.6.1. Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços

O fornecimento do(s) objeto(s) deverá ser efetuado no prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho pela(s) contratada(s), de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no termo de referência.

4.6.2. Prazo de garantia dos bens e/ou serviços

A(s) contratada(s) deverá(ão) oferecer garantia contra defeito de fabricação do objeto pelo período mínimo de 12 meses, contado a partir do recebimento definitivo dos bens no Almoxarifado Central do TJPA.

5. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual.

No caso de interrupção no fornecimento dos bens, serão aplicadas sanções administrativas graduais ao fornecedor, tais como advertência formal, multa pecuniária e/ou declaração de inidoneidade, ressalvados o direito do contraditório e a ampla defesa, conforme previsão no termo de referência. Além disso, poderá ser iniciado outro processo de aquisição a fim de sanar o problema e evitar o desabastecimento dos almoxarifados.

5.2. Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento sobre a execução e a manutenção do objeto.

6. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de aquisição de equipamento de refrigeração – splits e ACJs – sem instalação, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 da Presidência da República, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DE APOIO À AQUISIÇÃO

Integrante Demandante

Nome: Claikson Mendonça Duarte
Matrícula: 5862-9
Telefone: (91) 3131-6885
E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Edson Gonçalves Ferreira
Matrícula: 94625
Telefone: 3225-3339 (ramal 221)
E-mail: edson.ferreira@tjpa.jus.br

Integrante Administrativo

Nome: Helen Rose da Silva Saraiva Almeida
Matrícula: 6386-0





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

Telefone: (91) 3205-3571

E-mail: helen.rose@tjpa.jus.br

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA
AQUISIÇÃO**

Gestor da aquisição

Nome: Claikson Mendonça Duarte

Matrícula: 5862-9

Telefone: 3131-6885

E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante

Nome: Paulo Alexandre Andrade de Oliveira

Matrícula: 11307-7

Telefone: (91) 3131-6853

E-mail: paulo.alexandre@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico.

Nome: Edson Gonçalves Ferreira

Matrícula: 94625

Telefone: 3225-3339 (ramal 221)

E-mail: edson.ferreira@tjpa.jus.br

Belém, 03 de dezembro de 2020.

15





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

7. GERENCIAMENTO DE RISCO

Em toda aquisição há riscos que permeiam a formalização do contrato e riscos que são voltados à gestão da fiscalização do contrato ou ata de registro de preço. Neste momento preliminar, será construído mapa de riscos presentes nas etapas até a formalização do contrato.

Assim, para fins de definição, entende-se por Ações Preventiva as ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. Outrossim, entende-se por Ações de Contingência aquelas necessárias na ocasião dos danos provocados com a materialização dos riscos previstos.

FASE DE ANÁLISE			
(x)	Planejamento da aquisição e Seleção de Fornecedor		
()	Gestão de Contratos ou Ata de Registro de Preços		
RISCO nº 1			
Selecionar equipe inadequada para o planejamento da aquisição.			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
nº	Dano		
1	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na aquisição.		
nº	Ação Preventiva		Responsável
1	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.		Secretaria de Administração
nº	Ação de Contingência		Responsável
1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.		Secretaria de Administração





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

2	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Coordenadoria de Treinamento
3	Designar membros com mais experiência em contratações.	Secretaria de Administração

RISCO nº 2			
Selecionar fornecedor inadequado à aquisição pleiteada			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
nº	Dano		
1	Contratar empresa com incapacidade técnica para o fornecimento de bens conforme estabelecidos no termo de referência.		
nº	Ação Preventiva	Responsável	
1	Acompanhamento constante do fornecimento do bem	Divisão de Suprimentos	
nº	Ação de Contingência	Responsável	
1	Aplicar as disposições contratuais, bem como, promover contratação de emergência.	Divisão de Suprimentos	

RISCO nº 3			
Estimativas Inadequadas de Quantidades			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
nº	Dano		





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

1	Estimativa a menor que as necessidades do Tribunal de Justiça, leva a escassez de bens prejudicando o bom andamento dos trabalhos no judiciário.	
2	Estimativa a maior que as necessidades do Tribunal de Justiça, ocasiona gastos desnecessários.	
nº	Ação Preventiva	Responsável
1	Definição de método para estimar as quantidades necessárias e registro do método aplicado no processo de contratação.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
2	Levantamento exaustivo da necessidade, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas aquisições.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
3	Utilizar artefatos de licitações anteriores com a mesma solução ou de solução similar que possam facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova aquisição.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
nº	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicar as disposições contratuais, bem como, promover contratação de emergência, no caso de contratação com quantidades a menor.	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação

Belém, 03 de dezembro de 2020.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

Claikson Mendonça Duarte

Matrícula: 5862-9

Integrante Demandante

Edson Gonçalves Ferreira

Matrícula: 94625

Integrante Técnico

Helen Rose da Silva Saraiva Almeida

Matrícula: 6386-0

Integrante Administrativo

